

**Anexo V – Regulamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do IFRS,  
*Campus Caxias do Sul***

Aprovado pelo Colegiado de Curso.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul  
Lei nº 11.892, de 29/12/2008, DOU 30/12/2008

## **Regulamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do IFRS, Campus Caxias do Sul**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática é o órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações no currículo, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando as políticas e as normas do IFRS, bem como demais legislações vigentes.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do curso, como presidente;
- II. Professores em efetivo exercício que atuam no curso;
- III. Um técnico-administrativo em educação que atue no setor de Ensino do Campus;
- IV. Dois representantes (um titular e outro suplente) do corpo discente do curso.

**§ 1º** O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso, eleito pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º** Os representantes do corpo discente serão indicados pelos seus pares.

**§ 3º** O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do curso e não estar cursando o último semestre.

**§ 4º** A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos atuais representantes.

**§ 5º** O mandato do membro discente será de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** São competências do Colegiado do Curso:

- I. Analisar, deliberar propostas e aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Propor e/ou validar a realização de Atividades Complementares do Curso;
- III. Acompanhar os processos de avaliação do Curso, considerando, em suas decisões, os resultados dos relatórios de autoavaliação Institucional e de avaliação externa, com vistas ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no curso;
- IV. Indicar professor orientador para o Trabalho de Conclusão de Curso, caso necessário;
- V. Propor alterações neste Regulamento do Colegiado do Curso.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. Convocar reunião extraordinária, sempre que necessário, ou por solicitação de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado;
- III. Encaminhar as deliberações do Colegiado e dar ciência ao mesmo do andamento das solicitações;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, caso necessário;
- V. Designar um representante para secretariar e lavrar as atas;
- VI. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O Colegiado do Curso se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias:

- I. As reuniões terão caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico, devendo constar na convocação, explicitamente, se a reunião é ordinária ou extraordinária;
- II. As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes a cada semestre letivo;
- III. As reuniões extraordinárias serão realizadas, por convocação do Presidente do Colegiado ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo que externo à Instituição, docentes, estudantes ou técnicos-administrativos em educação, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes;
- V. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser solicitada com antecedência de 2 (dois) dias, contendo a pauta e os documentos a serem discutidos, quando existirem;
- VI. As solicitações de itens para composição de pauta deverão ser encaminhadas ao presidente do Colegiado e o documento original deve ser apresentado pelo requerente na referida reunião;
- VII. A solicitação de convocação de reunião extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado será requerida ao Presidente, que deverá convocá-la e realizá-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- VIII. As reuniões do Colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do Colegiado, e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes;
- IX. Quando não houver *quórum* mínimo em primeira convocação, será instalada a reunião em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;
- X. A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento do Colegiado do Curso;

- XI. As reuniões ordinárias e as extraordinárias obedecerão aos seguintes procedimentos:
- i. Verificação de *quórum* e abertura;
  - ii. Aprovação da pauta;
  - iii. Informações gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IFRS e do Colegiado suscitados pelos membros;
  - iv. Ordem do dia: apresentação dos processos encaminhados ao Colegiado na forma deste Regimento, aprovação da sequência em que serão apreciados e, finalmente, leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado.

**Art. 7º** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura do Campus Caxias do Sul.